CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RÚBRICA
18021 | 26/08/22

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N ° 127 / 2022.

"'INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA REDE ESCOLAR E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOCOCA, ESTABELECE O 'SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2022, de autoria do vereador Thiago José Colpani e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituída, na rede pública municipal de ensino, com possibilidade de parcerias para a adesão da rede pública estadual e da rede privada de ensino e de entidades assistenciais de apoio à criança, em atuação no município de Mococa, Programa visando treinamento aos seus profissionais, para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros.

§ 1°. 0 Programa estabelecido no caput deste artigo tem objetivo de fazer com que escolas e entidades assistenciais do município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias (e de forma complementar às atividades já desenvolvidas), ensinem aos alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continuada de professores e profissionais de toda a rede de ensino (municipal, estadual e privada) e

entidades assistenciais voltadas às crianças, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

§ 2°. 0 Programa que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas e privadas, desde que oficialmente reconhecidas pelos Departamentos Municipais de Educação, Esportes e Cultura, e - entidades assistenciais de apoio à criança em atuação no município.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE CURSOS

Art. 2°. 0 escopo do programa de Cursos de Primeiros Socorros, sem prejuízo das atividades ordinárias dos seus participantes, abrangem os seguintes objetivos:

- ensinar aos alunos do ensino médio e fundamental as maneiras mais corretas e seguras para agir em situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo a identificação dos procedimentos adequados para cada caso;

- capacitação de professores e os funcionários para exercício de primeiros socorros, para o devido preparo visando atendimento imediato em acidentes.

Art. 3°. 0 Programa do Curso de Primeiros Socorros terá três grupos de público-alvo:

I- os alunos da educação do ensino médio e fundamental;

II — os professores e funcionários que atuam em toda rede de educação, e professores, funcionários de entidades assistenciais de apoio à criança com atuação no município de Mococa.

Art 4°. Os professores e funcionários das escolas e entidades assistenciais serão treinados, por profissionais cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, Depatamento Municipal de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros / PMESP, que poderão ser:

- médicos;

- enfermeiros;

- auxiliares de enfermagem;

- Policial Militar do Corpo de Bombeiros;

- Voluntários habilitados a ministrar cursos de primeiros socorros.

§ 1°. Os professores e funcionários das escolas e entidades assistenciais poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2°. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados, de acordo com o Manual de primeiros socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com os Departamentos Municipais de Educação, Esportes e Cultura, Saúde e o Corpo de Bombeiro / PMESP.

§ 3°. A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários poderá ser determinada pelos Departamentos de Educação, Esportes e Cultura, Departamento Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiros /PMESP, com possibilidade de renovação anual.

Art. 5°. Os alunos de todos os anos do ensino médio e fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades

educativas e palestras que acontecerão durante o periodo letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- ✓ a identificação das emergências médicas;
- ✓ os números dos telefones dos serviços públicos de emergência;
- ✓ a importância da calma para lidar com as situações adversas e emergenciais.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no caput deste Artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar, se necessário for.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO

Art 6°. Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participantes, constando como curso extracurricular.

§.1°. Aos estabelecimentos de ensino e participantes do Programa serão concedidos o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA, onde poderá ser feito uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promovam seus serviços, produtos ou ações - sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver a reciclagem do curso.

§ 2°. Caberão aos Departamentos de Saúde, e de Educação, Esportes e cultura, determinarem qual o modelo do Selo e Certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

Art. 7°. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de agosto de 2022.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mococa

JUSTIFICATIVA

Esta propositura intenta instituir a lei "Lucas Begalli Zamora", que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos de creches e escolas pública e privada, do município de Mococa, bem como institui o Selo Lucas Begalli Zamora.

Em setembro de 2017, um simples passeio escolar na cidade de Cordeirópolis (SP) se tornou uma tragédia. Após comer um cachorro-quente, o menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, engasgou-se com um pedaço de salsicha e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada – a manobra de Heimlich ou desengasgo. Quando finalmente o socorro médico chegou, Lucas já se encontrava em situação de morte cerebral, vindo a falecer dois dias depois em decorrência de asfixia mecânica. Desde então, a família do menino tem se empenhado para evitar que outras mortes aconteçam devido ao despreparo da comunidade escolar na prestação de primeiros socorros, instituindo o selo "Lucas Begalli Zamora da Silva" a instituições de ensino capacitadas.

Em 2018 após ser aprovado no Congresso Nacional, o então Presidente da República Michel Temer sancionou a **Lei Nº 13.722/18 denominada como Lei Lucas**.

No Legislativo de Mococa, ora apresento este PLO, visando a instituir a Lei no âmbito do Município. Em última análise, a proposta obriga as escolas, públicas e privadas, de educação infantil e básica a fazerem curso de capacitação de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, no intuito de salvar vidas e evitar que possíveis incidentes terminem em tragédias.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de agosto de 2022.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mococa